

## CONTRATO FMS Nº 065/2020

PROCESSO Nº 023/2020  
DISPENSA Nº 001/2020

1

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE A VIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.137/0001-13, , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO**, brasileira, casado, residente e domiciliado na Praça São Félix, nº 08 – Centro – Camocim de São Félix (PE), portador do CPF/MF sob o nº 490.806.104-10 e do RG nº 3043653 SSP/PE, e do outro lado a empresa **HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ 26.794.414/0001-23, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 157 – Letra A – Centro – São Lourenço da Mata (PE), neste ato representada pelo Sr. **PAULO FERNANDO SILVA BARROS**, CPF nº 741.462.624-53, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de suporte a vida, destinados ao combate da pandemia do novo coronavírus (convid-19).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL R EAIS).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.122.0100.2.1.1.1.1.4.4.90.52

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo nº 023/2020 – Dispensa nº 001/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



## CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca De Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

3

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 23 de abril de 2020.

---

**GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE/CONTRATANTE**

---

**HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

---

JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO  
CPF: 045.027.574-46

---

MARIA ROSANGELA BEZERRA FERREIRA  
CPF: 048.955.044-41

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**